



ESTATUTO.

CAPÍTULO I.
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - A Associação Amor ao Próximo, fundada em 11 de outubro de 2.001, é uma Associação civil sem fins lucrativos, político ou religioso, constituída por número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade ou raça, que terá duração por tempo indeterminado com sede na Avenida Urucuia, nº 1.298, Bairro Centro, Município de Buritis – MG, CEP: 38660-000 e foro Jurídico na Comarca de Buritis - MG.

Parágrafo 1º - A Associação Amor ao Próximo, adotará a sigla **AMPRO** nos dispositivos que se seguem passará ser referida pela expressão “Associação”.

Parágrafo 2º - A Associação reger-se a pelo estatuto e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A Associação Amor ao Próximo, tem por finalidade: promover, apoiar, criar e incentivar toda e qualquer iniciativa que vise o desenvolvimento e aprimoramento dos associados da comunidade, conforme atos integrantes das suas finalidades, tendo como principais objetivos:

- I - A assistência à pessoa humana, notadamente a de baixa renda, através da promoção gratuita da assistência social, da saúde, da educação e cultura, da segurança alimentar e nutricional, com priorização das ações voltadas para a assistência social;
- II - A experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos, e de sistemas alternativos de produção familiar, comércio, emprego e crédito;
- III - Proteção da infância, da juventude e da velhice por meio de medidas tais como: instituição de creches, casa-lar de amparo à juventude e à terceira idade, comunidades terapêuticas para tratamento de dependentes de álcool e drogas, criação de escolas e instituição de unidades complementares de apoio à saúde e educação regulares;
- IV - Divulgação da cultura, através da criação e manutenção de meios de comunicação, promoção de atividades culturais e educacionais, criando ou estimulando atividades e movimentos comunitários;
- V - A promoção, incentivo e apoio ao esporte recreativo amador;
- VI - Promover o intercâmbio e a articulação com outras organizações nacionais e internacionais para o fortalecimento e o desenvolvimento das organizações da sociedade civil com finalidade pública;
- VII - Proteção á saúde da família, da maternidade, da infância, do adolescente e ao idoso, combate á fome e a pobreza;
- VIII - Firmar convênios com Associações congêneres, autarquias, entidades religiosas, secretarias de estado, órgãos públicos federal, estadual, municipal e outros;
- IX - Orientar e defender sobre os direitos e deveres do cidadão;
- X - Incentivar as habilidades artesanais e culturais da região.



Art. 3º - Afim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em unidades de prestação de serviços denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

Art. 4º - A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privados.

Art. 5º - A Associação no desenvolvimento de suas atividades, não fará qualquer discriminação de raça, sexo, religião, condição econômica e social.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º - A **Associação Amor ao Próximo**, é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos com a aprovação prévia da Diretoria e posteriormente confirmada ou não por reunião ordinária dos associados, salvo se houve impossibilidade; todo o grupo familiar a partir de 18 anos de idade, desde que não pratique atividades que possa prejudicar ou colidir com os interesses ou objetivos da entidade, poderá fazer parte do quadro de sócios.

Parágrafo 1º - A área de ação, para efeito de admissão de associados, abrange todo o Município de Buritis-MG.

I – Para associar-se o interessado preencherá juntamente com o Presidente o Livro ou Ficha de Matrícula;

II – O cumprimento do que dispõe o item anterior o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes deste Estatuto e das deliberações tomadas pela associação.

Parágrafo 2º – Na admissão do associado não haverá taxa de adesão, será pago um valor mensal a título de Contribuição, e que será definido pela diretoria.

Art. 7º - A Associação tem as seguintes categorias de sócios:

I – Sócios fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação;

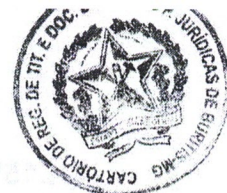
II – Sócios efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral;

III – Sócios beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo avaliação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;



- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – Requerer por escrito da Diretoria Executiva apuração de quaisquer irregularidades na administração da Associação;
- IV – Propor a Diretoria Executiva medidas que elevem a melhoria de prestação de serviços para os associados.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I – Desempenhar com dedicação os cargos a qual foram eleitos ou nomeados;
- II – Zelar pelo patrimônio da Associação e seu nome perante a opinião pública;
- III – Manter atualizada a ficha de sócio junto a Associação;
- IV – Pagar em dia as suas mensalidades;
- V – Cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;
- VI – Cumprir as normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;
- VII – Comparecer as Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia.



Parágrafo 1º - Os sócios somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – O sócio que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativas, pagará multa cujo valor será a definir pela diretoria, e a partir de 05 (cinco) faltas consecutivas sem justificativas, será excluído do quadro de sócios.

Art. 10º - Os associados da entidade não responderão nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa.

Art. 11º - Os sócios que descumprirem as determinações de Estatuto estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão;

Art. 12º - As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único: Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 13º - Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Art. 14º - Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 15º - Será assegurado a todos os associados amplos direito de defesa, bem como o desligamento voluntário da Associação, notificando a Diretoria.

**CAPITULO IV.
DA ADMINISTRAÇÃO.**

Art. 16º - A **Associação Amor ao Próximo**, será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 17º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, dentro dos limites deste Estatuto, tomará todas e qualquer decisão de interesse da Associação e sua deliberação vincula a todos os associados ainda ausentes ou discordantes em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Reformar estatuto;
- II - Destituir os administradores;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade;
- IV - Decidir sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes a Associação;
- V - Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;
- VI - Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;
- VII - Eleger e dar Posse a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- VIII - Decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de associado comprovadamente faltoso;
- IX - Sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;
- X - Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades a Associação.

Art. 19º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da diretoria executiva;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal;
- III - Tratar de recursos e outros assuntos de interesse social;
- IV - As reuniões anuais acontecerão após o fechamento contábil do exercício do ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder o término do exercício social.

Art. 20º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I - Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II - Pela Diretoria Executiva;
- III - Pelo Conselho Fiscal;





IV - Por Requerimento de mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 21º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 22º - O quórum para a realização das Assembléias Gerais será tomado por metade mais um dos associados presentes em condições de votar, em primeira convocação, ou em segunda convocação, meia hora após, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) do número dos associados presentes.

Parágrafo Único: As 02 (duas) convocações deverão ser feitas em um único edital desde que dele conste expressamente os prazos para cada uma.

Art. 23º - O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos sócios em Assembleia Geral Extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I - Alteração do Estatuto Social;
- II - Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III - Extinção da Associação.



Art. 24º - A Diretoria Executiva será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros.

Art. 25º - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Convocar a Assembleia Geral;
- VII - Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- VIII - Elaborar os Regimentos Internos dos departamentos.

Art. 26º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, no dia e horário a definir pela diretoria e extraordinariamente quando necessário.

Art. 27º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicial;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos, bem como as decisões das reuniões ordinárias dos associados e da Assembléia geral;
- III - Convocar e presidir a Assembléia Geral e reuniões ordinárias;
- IV - Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- V - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.



Art. 28º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 29º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral, redigirem as atas e auxiliar os membros da Diretoria e prestar informações aos associados;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 30º - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 31º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- IV - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- V - Conservar, sob a guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - Assinar com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 32º - Compete ao segundo tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 33º - O Conselho Fiscal será constituído por três (03) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo 2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.



Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;

Art. 34º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- II – Examinar sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;
- III – Comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação.

Parágrafo 1º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal em sua primeira reunião escolherá entre seus membros executivos um Presidente incumbido de convocar reuniões e dirigir os trabalhos destas e um Secretário para lavratura de atas.

Art. 35º - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, sendo que o exercício do mandato dos diretores e conselheiros sócios será inteiramente gratuito.

Art. 36º - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 37º - Anualmente, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral ordinária, convocada pelo Presidente, para examinar e aprovar:

- I – As denominações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais e circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;
- II – Orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

CAPITULO VI. DAS ELEIÇÕES.

Art. 38º - A eleição para os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação por aclamação, e as chapas que desejarem concorrer aos cargos diretivos da associação deverão ser registradas junto a Diretoria da Associação, no mínimo 30 dias antes da data das eleições, sendo que não poderão votar e nem ser votados na Assembléia Geral os associados que:



- I – Tenha sido admitido após a inscrição ao quadro de associados, obedecendo ao prazo de 06 meses contados a partir da data de admissão;
- II – Estejam na infringência de qualquer disposição deste estatuto;
- III – O associado que não esteja em dias com as obrigações deste Estatuto.

Art. 39º - Não será admitida a inscrição de candidato isolado ou em mais de uma chapa, prevalecendo a ordem dos cargos inscritos. Considerar-se-á eleito o candidato integrante de chapa vencedora. Em caso de empate vencerá a chapa do candidato a presidência mais velho.

Art. 40º - Perderá o mandato o integrante que faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou mais de 05 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago.

Art. 41º - As eleições acontecerão a cada 04 (quatro) anos durante a realização da Assembléia Geral Ordinária convocada para este fim.

Art. 42º – A Eleição do Conselho Fiscal coincide com a eleição da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V. DO PATRIMÔNIO.

Art. 43º - O Patrimônio da associação será constituído por bens imóveis e móveis, contribuições dos associados e doações adquiridas durante toda a gestão, que venham incorporar ao seu patrimônio.

Art. 44º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 45º - No caso da dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica própria registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou Entidade Pública.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 46º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal elaborarão os seus respectivos regimentos quando acharem necessário sendo que estes deverão ser apreciados pela Assembléia Geral.

Art. 47º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 48º - É vedado qualquer movimento partidário, religioso e discriminatório dentro da Associação.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO



Art. 49º - A instituição será dissolvida por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 50º - A dissociação do associado não pode ser negada, dar-se unicamente a seu pedido e requerido ao Presidente sendo por este levada a Diretoria Executiva em sua primeira reunião averbada no livro de matrícula mediante termo assinado pelo presidente e imediatamente comunicado por escrito ao requerente.

Art. 51º - A dissociação do associado que é aplicada em virtude de infração deste Estatuto, é feita por decisão de Assembleia Geral depois da notificação prévia feita ao infrator pela Diretoria Executiva, além de outros motivos, a Assembleia deve eliminar o Associado que:

- I – Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a associação ou que colide com seus objetivos sociais;
- II – Levar a associação a cumprir obrigações judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contrariado;
- III – Cometer falta grave contra a associação tentando ludibriar quaisquer dos seus poderes ou manifestando-se em termos ofensivos contra o seu crédito moral, bem como atos que prejudiquem o seu conceito público;
- IV – Deixe de pagar sua contribuição mensal;
- V – Preste a associação informações inverídicas;

Parágrafo 1º - Cópia autenticada da decisão será remetida dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao interessado por meio que comprove data de remessa e recebimento.

Parágrafo 2º - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral, ficando-lhe assegurada a ampla defesa, sendo que dessa decisão caberá recurso na próxima Assembleia Geral.

Art. 52º - A exclusão do associado é feita:

- I – Por dissolução da pessoa jurídica;
- II – Por morte da pessoa física;
- III – Por incapacidade civil não presumida;

Parágrafo Único - A exclusão do associado nos termos deste artigo é feita por decisão da Assembleia Geral e lavrada no livro de matrícula.

Art. 53º - O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, em assembleia geral, convocada para esse fim.

Art. 54º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia geral.

Art. 55º - O Presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 02 de maio de 2020 e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

ASSOCIAÇÃO AMOR AO PRÓXIMO-AMPRO
CNPJ: 04.740.307/0001-80



Buritis - MG, 02 de maio de 2020.

José Gracindo Souza
José Gracindo Souza
Presidente

Raimunda G. da S. Souza
Raimunda Gerlandia da Silva Souza
Primeira Secretaria

**Ofício de Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas**
Rua Paraná, nº 842 B, Bairro Centro, Buritis-MG
Telefone: (38) 3662-1804

Protocolo nº 12.931
Livro: A-014 Folhas: 004
Registrado sob o nº: 3.149
Livro: A-019 Folhas: 081 a 083 verso

Buritis-MG, 04/08/2020

Mayara Thâmara Oliveira
() Nodeci Leoni de Freitas - Oficial Registrador
() Mayara Thâmara Oliveira - Escrevente Autorizada
() Bruno Vieira de Oliveira - Escrevente

EMOL.	TFJ	ISSON	Total
R\$ 179,20	R\$ 59,90	R\$ 3,38	R\$ 242,48

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De
Buritis

SELO DE CONSULTA: DTG74980
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4359670836239078

Quantidade de atos praticados: 7
Praticado(s) por: Mayara Thâmara Oliveira - Substituta

Emol.: R\$ 179,20
Recompe: R\$ 10,13
TFJ: R\$ 59,90
TOTAL: R\$ 242,47

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

